

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO À CULTURA – DFOC

EDITAL 2019 – PROGRAMA CULTURAL MURILO MENDES

A Prefeitura de Juiz de Fora, neste ato representada pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, comunica a todos os interessados que no período de 31 de agosto a 30 de setembro de 2019 estarão abertas as inscrições para o Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes, que objetiva contemplar projetos artísticos e culturais com recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC. O Programa poderá investir nesta edição um montante de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Os projetos serão avaliados de acordo com as disposições previstas na Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994, no Decreto Municipal nº 13.712, de 26 de agosto de 2019, e em consonância com as condições a seguir.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão submeter projetos artistas e produtores culturais locais – pessoas físicas – doravante denominados proponentes.

1.2. Os proponentes deverão, no ato da inscrição, contar 18 (dezoito) anos completos ou ser regularmente emancipados, estando em pleno gozo de sua capacidade civil.

1.3. Os proponentes deverão comprovar residência fixa em Juiz de Fora nos anos de 2019, 2018 e 2017.

1.4. Não poderão participar deste Edital:

I - Agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores), ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do município;

II - Servidores da Funalfa, incluindo efetivos, comissionados, temporários e quaisquer pessoas que mantenham com a Fundação vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

III - Cônjuges, companheiros e familiares, até o 2º (segundo) grau de parentesco dos incluídos nos incisos I e II deste subitem;

IV - Proponentes com projeto não concluído em editais anteriores do Programa Cultural Murilo Mendes e/ou sem a devida aprovação da prestação de contas pela Funalfa até o primeiro dia da inscrição fixada neste Edital.

1.5. Os proponentes deverão apresentar declaração negando a ocorrência das hipóteses acima mencionadas (ANEXO I).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente artístico-cultural.

2.2. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

2.2.1. Não há limite para participação como membro de equipe em projetos de terceiros, inclusive para aqueles que também forem proponentes.

2.3. Os proponentes poderão optar entre dois meios de inscrição:

I - Inscrição Online, realizada no site www.funalfa.com.br, através do envio de arquivos;

II - Inscrição Presencial, realizada na sede da Funalfa, através da entrega de projeto impresso.

2.4. São os prazos para inscrição:

I - Online: de 00h01 do dia 31 de agosto às 23h59 de 29 de setembro de 2019;

II - Presencial: de 02 a 30 de setembro de 2019, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Funalfa – Av. Barão do Rio Branco, 2.234 – Centro.

2.5. Constam da documentação obrigatória a ser encaminhada, tanto para a Inscrição Online quanto para a Inscrição Presencial:

I - Formulário de inscrição preenchido por digitação (ANEXO II e III);

II - Planilha de despesas preenchida por digitação;

III - Currículos dos principais membros da equipe preenchidos por digitação (ANEXO IV);

IV - Declaração de ciência/anuência de participantes preenchida por digitação (ANEXO V);

V - Declaração da não ocorrência de impedimentos preenchida por digitação;

VI - Cópias de CPF e RG do proponente (ou outro documento de identificação com foto válido em todo território nacional);

VII - Comprovantes de residência em Juiz de Fora, através da apresentação de cópias de quaisquer documentos contendo nome do proponente, endereço e data de postagem relativa aos anos de 2019, 2018 e 2017, sendo uma de cada ano.

2.5.1. Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar cópias dos comprovantes relativos aos anos de 2019, 2018 e 2017 e cópia do documento de identidade, ambas em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do corresidente atestando o compartilhamento de moradia (ANEXO VI).

2.6. É recomendável que o proponente apresente informações complementares, como roteiro, croqui, trilha sonora, ementa, metodologia, boneca e/ou quaisquer outros (mais exemplos no ANEXO VII) que possam elucidar melhor o projeto e permitir, durante sua análise, uma ampla visualização do que se pretende realizar.

2.7. No caso de Inscrição Online, todos os documentos listados nos subitens 2.5 e 2.6 deverão ser anexados em formato xls, xlsx, pdf, png, jpg, mp3 ou mp4, com limite de 20mb para cada um e, no máximo, 20 arquivos.

2.7.1. Poderão ser indicados, em campo próprio no Formulário de inscrição, até 5 (cinco) links para páginas da internet que contenham conteúdo relevante ao projeto, sendo vedado o direcionamento a sites que impliquem download de novos arquivos.

2.7.2. É de inteira responsabilidade do proponente a efetividade de acesso aos links relacionados.

2.8. No caso de Inscrição Presencial os documentos listados nos subitens 2.5 e 2.6 deverão ser apresentados para protocolo em três vias impressas, idênticas e espiraladas, em envelopes não lacrados.

2.8.1. Todas as folhas de cada uma das vias deverão ser rubricadas e numeradas pelo proponente.

2.8.2. Os envelopes deverão ser identificados por etiquetas externas contendo nome do proponente, nome do projeto e área de inscrição.

2.8.3. Documentos não passíveis de encadernação (CDs, DVDs, pendrives etc) deverão ser entregues também em três vias idênticas e ser envelopados e colados nas contracapas das três vias do projeto.

2.8.3.1. Dificuldades ou falhas na leitura das mídias citadas no subitem anterior poderão incorrer na não avaliação do conteúdo nelas inserido.

2.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Funalfa seu arquivamento ou destruição.

2.10. Os modelos de Formulário de inscrição, Planilha de despesas, Anexos e toda a legislação correspondente estão disponíveis para download no endereço eletrônico www.funalfa.com.br.

3. DAS MODALIDADES

3.1. Os projetos poderão ser inscritos em três modalidades distintas:

I - Baixo Custo: até R\$8.000,00 (oito mil reais);

II - Médio Custo: de R\$8.000,01 (oito mil reais e um centavo) a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - Incentivo a Festivais: de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais).

- 3.1.1. Proponentes interessados na modalidade “Incentivo a Festivais” deverão observar atentamente as condições previstas no item 4 deste Edital.
- 3.2. Até 20% (vinte por cento) do recurso disponibilizado para o Edital 2019 poderá ser destinado aos projetos da modalidade “Baixo Custo”.
- 3.3. Até 05 (cinco) projetos poderão ser contemplados na modalidade “Incentivo a Festivais”.
- 3.4. Recursos não aplicados nas modalidades “Baixo Custo” e “Incentivo a Festivais” poderão ser destinados à modalidade “Médio Custo”, ficando a decisão a cargo da COMIC.

4. DA MODALIDADE INCENTIVO A FESTIVAIS

- 4.1. Entende-se por festival, nesta modalidade, os eventos que ocorrem ao longo de dois ou mais dias consecutivos e envolvem uma ou diversas das áreas artísticas em torno de um mesmo gênero ou temática, promovendo a formação de público para as artes.
- 4.2. O proponente interessado em inscrever projeto na modalidade “Incentivo a Festivais” deverá preencher o formulário específico denominado “Formulário de inscrição - Incentivo a Festivais”.
- 4.3. Preferencialmente, os projetos inscritos nesta modalidade deverão prever acesso gratuito à sua programação.
 - 4.3.1. Caso o proponente responsável pelo projeto opte por oferecer atividades com cobrança de ingresso ou comercializar subprodutos do evento, deverá apresentar valor e justificativa para a apreciação da COMIC.
- 4.4. Além dos documentos indicados nos subitens 2.5 e 2.6, os projetos inscritos nesta modalidade deverão apresentar ainda:

- I - Nomes e currículos dos componentes da comissão julgadora e/ou dos integrantes da equipe responsável por selecionar a programação, quando houver;
- II - Apresentação de tema, conteúdo, carga horária, público-alvo e demais informações consideradas relevantes, no caso de oficinas, workshops e outras atividades semelhantes;
- III - Currículos dos participantes/convidados/atrações, nos casos em que a programação estiver pré-definida;
- IV - Metodologia utilizada para compor a programação do festival, nos casos em que não estiver pré-definida;
- V - Grade contendo a programação principal e paralela do festival, com a indicação de locais, horários e atividades que serão desenvolvidas ao longo de todo o evento;
- VI - Portfólio das atividades culturais já realizadas pelo proponente, apresentando respectiva comprovação, que poderá conter:
 - a) Material de divulgação de eventos realizados pessoalmente pelo proponente ou

- em associação/parceria com terceiros;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo proponente, desde que acompanhados de elementos que atestem a realização dos mesmos;
 - c) Matérias de jornais e/ou sites que relatem a realização do evento, desde que contenham nome do proponente em destaque.

4.5. Buscando atrair mais público e ampliar a visibilidade dos eventos, o investimento em divulgação deve ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

4.6. Os proponentes responsáveis pelos projetos contemplados nesta modalidade devem se atentar para as exigências contidas no subitem 6.7, relativas aos pré-requisitos para liberação do recurso.

4.7. Os projetos inscritos nesta modalidade poderão, após a divulgação do resultado final deste Edital, solicitar à Funalfa a cessão não onerosa dos espaços culturais por ela administrados.

- 4.7.1. A cessão dos equipamentos públicos, nos termos do subitem 4.7, estará sujeita à avaliação da Funalfa segundo critérios de disponibilidade e interesse público.

5. DAS ANÁLISES

5.1. Os projetos serão analisados em 3 (três) etapas:

- I - Análise Documental;
- II - Análise dos Pareceristas;
- III - Análise da COMIC.

- 5.1.1. Os projetos da modalidade “Baixo Custo” passarão apenas por duas etapas de avaliação: Análise Documental e Análise da COMIC.

5.2. A Análise Documental é realizada por funcionários da Funalfa e consiste na verificação, em cada projeto, da correta apresentação da documentação obrigatória.

- 5.2.1. Após a divulgação do resultado da primeira etapa no Diário Oficial Eletrônico do Município, os proponentes reprovados terão até 5 (cinco) dias úteis para contatar o DFOC/Funalfa e apresentar corrigida a documentação contestada.

5.3. A Análise dos Pareceristas consiste em uma apreciação técnica por dois especialistas com experiência nas respectivas áreas de inscrição de cada projeto.

- 5.3.1. Os profissionais supracitados credenciaram-se previamente junto à Funalfa através de edital válido para brasileiros natos ou naturalizados, com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada, residentes em todo o território nacional.

5.3.2. Os pareceristas irão basear sua análise nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PARECERISTAS		PONTUAÇÃO
APRESENTAÇÃO DESCRITIVA	Clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações constantes no projeto, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar.	30 pontos
CONCEITO E CONTEÚDO	Capacidade do projeto de ser reconhecido e/ou tomado como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos.	40 pontos
VIABILIDADE TÉCNICA	Compatibilidade entre a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada, bem como sua adequação face às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto.	15 pontos
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Suficiência e coerência das informações apresentadas através dos anexos e/ou da documentação complementar.	15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUÍDA POR CADA PARECERISTA		100 pontos

5.3.3. Serão aprovados para a terceira etapa os projetos que receberem dos pareceristas, na média aritmética, nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

5.3.4. Caberá pedido de reexame aos projetos que obtiverem diferença igual ou superior a 30% (trinta por cento) entre as notas dos dois pareceristas.

5.3.4.1. Apenas a nota inferior poderá ser submetida à apreciação de um novo parecerista.

5.3.4.2. Os pedidos de reexame deverão ser protocolados presencialmente no DFOC/Funalfa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da segunda etapa no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.3.4.3. Sempre prevalecerá a nota do reexame, ainda que esta seja inferior à primeira.

5.4. A Análise da COMIC consiste na avaliação dos projetos aprovados na 1ª e 2ª etapas.

5.4.1. A instituição e a regulamentação da COMIC estão detalhadas no Decreto Municipal nº 13.712, de 26 de agosto de 2019.

5.4.2. A COMIC irá basear sua análise nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA COMIC		PONTUAÇÃO
PROJETO		
APRESENTAÇÃO DESCRITIVA	Clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações constantes no projeto, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar.	15 pontos
CONCEITO E CONTEÚDO	Capacidade do projeto de ser reconhecido e/ou tomado como referencial em sua área face ao cenário cultural local, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos.	10 pontos
VIABILIDADE TÉCNICA	Compatibilidade entre a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada, assim como a exequibilidade técnica do projeto.	10 pontos
PLANO DE COMUNICAÇÃO	Detalhamento, coerência e suficiência do planejamento de comunicação do projeto.	10 pontos
PLANILHA DE DESPESAS	Detalhamento, coerência e suficiência de informações da Planilha de despesas e a compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados no mercado.	15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROJETO		60 pontos
ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA		
ACESSIBILIDADE	Ações e/ou medidas de acessibilidade, em conformidade com o subitem 8.1 deste Edital.	10 pontos
DEMOCRATIZAÇÃO	Medidas de democratização do acesso à cultura, em conformidade com o subitem 8.2 deste Edital.	10 pontos
CONTRAPARTIDA	Proposta de ações de contrapartida, em conformidade com o subitem 9.2 deste Edital.	20 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS CONTRAPARTIDAS	40 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUÍDA PELA COMIC	100 pontos

5.4.3. O parecer final da COMIC sobre os projetos ficará disponível para consulta pelos seus proponentes no DFOC/Funalfa.

5.4.4. Não caberá recurso contra as decisões proferidas pela COMIC.

5.5. As notas finais dos projetos obedecerão à seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota parecerista 1} + \text{Nota parecerista 2} + \text{Nota COMIC}}{3} = \text{Nota Final}$$

5.6. Ao término da avaliação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o resultado final, dividindo os projetos entre contemplados e suplentes dentro de cada área.

5.7. Os proponentes responsáveis pelos projetos contemplados serão convocados pela Funalfa, através do endereço eletrônico informado para contato, para celebração do contrato, nos termos da minuta constante no ANEXO VIII deste Edital.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital, financiado através do FUMIC, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0006.2022-0100000000-3.3.90.48.

6.2. Para fins de recebimento dos recursos, os proponentes responsáveis pelos projetos contemplados deverão estar em situação regular com as obrigações fiscais, comprovadas através das certidões municipais, estaduais e federais.

6.3. Os projetos contemplados receberão, sempre, o valor total pleiteado pelos proponentes.

6.4. Os proponentes poderão captar recursos extras, financeiros ou não, visando incrementar os projetos contemplados.

6.4.1. A Planilha de despesas apresentada deverá listar apenas os itens que serão financiados com os recursos provenientes do FUMIC.

6.5. O proponente responsável pelo projeto contemplado não poderá realizar gastos que estejam previstos na Planilha de despesas sem antes receber o recurso da Funalfa, sob pena de ter sua prestação de contas reprovada.

6.6. Os recursos financeiros destinados a custear os projetos contemplados poderão ser transferidos em cota única ou em até 06 (seis) parcelas.

6.6.1. Preferencialmente, os recursos financeiros serão transferidos em 03 (três) parcelas, representando cada uma delas um terço do valor total destinado ao projeto.

6.6.2. Os recursos financeiros referentes à 1ª (primeira) parcela somente serão liberados após a apresentação de documentação comprobatória da abertura de conta corrente específica na instituição financeira e em prazo indicados pela Funalfa após divulgação do resultado final deste Edital.

6.6.2.1. Os dados da conta corrente específica de que trata este subitem deverão ser informados ao DFOC/Funalfa.

6.6.2.2. Caso a comprovação de abertura de conta corrente específica não seja realizada, o projeto então contemplado será substituído por suplente, de acordo com lista definida pela COMIC.

6.6.3. As parcelas subsequentes somente serão liberadas mediante apresentação e aprovação da prestação de contas dos valores anteriormente recebidos.

6.7. Os projetos contemplados na modalidade "Incentivo a Festivais" devem, obrigatoriamente, ser cadastrados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) para apreciação e aprovação junto à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) nos termos da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).

6.7.1. O recurso pleiteado somente será transferido à conta específica do projeto após apresentação do número de registro – Pronac ao DFOC/Funalfa.

6.7.2. O prazo para apresentação do Pronac será definido pela Funalfa após a divulgação do resultado final deste Edital.

6.7.3. O projeto contemplado nesta modalidade que não apresentar o Pronac dentro do prazo poderá ser substituído por suplente, de acordo com lista definida pela COMIC.

6.8. Os pagamentos realizados pelo proponente, na execução do projeto, deverão ser realizados exclusivamente pela via bancária com expressa identificação ao credor.

6.8.1. Entenda-se por via bancária a movimentação através de cheques, transferências, o pagamento de boletos e o uso da função débito do cartão.

6.8.2. É expressamente proibido o uso da função saque.

6.9. É vedada a utilização de recursos provenientes deste Edital para gastos com coquetéis e bebidas alcoólicas.

6.10. É de exclusiva responsabilidade do proponente o pagamento de todos os encargos legais envolvidos no projeto, tais como taxas, impostos, direitos autorais, conexos e de imagem, nos termos da Lei 9.610/98.

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os proponentes terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de disponibilização da última parcela do recurso, para a conclusão dos projetos, incluindo prestação de contas.

7.2. Serão permitidas, desde que previamente aprovadas pela COMIC, alterações na realização do projeto, inclusive em sua Planilha de despesas.

7.2.1. O cronograma original só poderá ser alterado uma única vez.

7.2.2. Serão permitidas até duas alterações da Planilha de despesas apresentada no projeto contemplado.

7.3. Todos os produtos tangíveis, resultantes de projetos contemplados pelo Edital 2019, deverão ser submetidos previamente à avaliação e aprovação do DFOC/Funalfa.

7.4. É obrigatória a utilização dos dizeres e marcas da Administração Pública determinados pela Funalfa nos produtos resultantes da realização dos projetos e nas peças produzidas para divulgação dos mesmos, exceto quando existirem vedações legais em função de período eleitoral.

7.4.1. A utilização dos dizeres e marcas nos produtos e materiais acima citados também deverá ser aprovada pelo DFOC/Funalfa.

7.4.2. Para fortalecimento do Programa Cultural Murilo Mendes, é recomendável que o incentivo recebido seja sempre mencionado em entrevistas e demais oportunidades de divulgação do projeto.

7.5. As peças de divulgação não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos.

7.6. O proponente deverá oferecer à Funalfa uma amostra representativa do seu produto final, que integrará o acervo do site do Programa Cultural Murilo Mendes.

8. DA ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

8.1. Os projetos deverão, obrigatoriamente, prever ações e/ou medidas de acessibilidade.

8.1.1. Entende-se como acessibilidade as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os idosos, e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

8.1.2. O proponente poderá optar por aquelas ações e/ou medidas que melhor se adequem ao seu resultado ou produto.

8.1.3. São consideradas ações e/ou medidas de acessibilidade:

- I - Audiodescrição;
- II - Texto em Braille;
- III - Intérprete de LIBRAS;
- IV - Texto em fonte ampliada;
- V - Piso podotátil cromo diferenciado;
- VI - Legendas em texto;
- VII - Closed caption;
- VIII - Medidas arquitetônicas, conforme NBR 9050-2015;
- IX - Outras ações e/ou medidas sugeridas pelo proponente.

8.2. Os proponentes também deverão, obrigatoriamente, prever medidas de democratização do acesso à cultura por meio de ações que facilitem o contato com os bens e serviços gerados pelo projeto.

8.2.1. Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- I - Desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- II - Facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto através da oferta de gratuidade;
- III - Oferta de bolsas de estudo integrais ou estágio remunerado em atividades culturais e artísticas desenvolvidas no projeto a estudantes da rede pública de ensino ou a pessoas provenientes de famílias de baixa renda;
- IV - Doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 15% para a Funalfa estipulada por este Edital, nos termos do subitem 9.1);
- V - Oferta de transporte gratuito para o público às atividades do projeto;
- VI - Ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelo projeto;
- VII - Outras medidas sugeridas pelo proponente.

8.3. As ações/medidas previstas nos subitens 8.1 e 8.2 poderão ser custeadas com recursos provenientes do Programa Cultural Murilo Mendes, desde que discriminadas na Planilha de despesas do projeto.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Quando o projeto resultar em produtos quantificáveis, tais como ingressos, CDs, DVDs, livros, apresentações etc, o proponente deverá, obrigatoriamente, ceder à Funalfa, no mínimo, 15% (quinze por cento) destes.

9.2. Os projetos deverão, também, apresentar proposta de contrapartida social, aqui entendida como o retorno pelo incentivo financeiro recebido, por meio de ações paralelas ao projeto.

9.2.1. São consideradas contrapartidas sociais:

I - Desenvolvimento de atividades paralelas ao projeto, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc, em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;

II - Práticas que, de maneira geral, permitam a popularização da arte e o retorno social à população e que estejam relacionadas à descentralização cultural;

III - Promoção e valorização de conteúdo artístico que destaque o protagonismo feminino, a cultura negra e/ou das demais minorias, os direitos humanos e as políticas afirmativas;

IV - Outras medidas relacionadas às temáticas citadas acima sugeridas pelo proponente.

9.2.1.1. Como forma de nortear a seleção dos locais para realização das contrapartidas, indicamos analisar o quadro de Territórios (ANEXO IX), que contém os bairros com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais de cultura.

9.2.1.2. O Departamento de Acesso à Cultura/Funalfa poderá sugerir aos proponentes alterações nos locais, datas e natureza das contrapartidas originalmente apresentadas.

9.3. As contrapartidas deverão ser realizadas durante o prazo da execução do projeto, conforme subitem 7.1.

9.4. As ações/medidas previstas no subitem 9.2 não poderão ser custeadas com recursos provenientes do Programa Cultural Murilo Mendes.

9.5. Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para acessibilidade, democratização do acesso e contrapartida.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As prestações de contas dos recursos financeiros serão instruídas, obrigatoriamente, com notas fiscais e recibos legalmente hábeis, de acordo com o Manual

de Prestação de Contas e o contrato firmado entre a Funalfa e o proponente responsável pelo projeto contemplado.

10.2. Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da realização das contrapartidas propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de sua reprovação.

10.3. Os materiais permanentes eventualmente adquiridos para a realização do projeto contemplado pertencerão à Fundação e deverão, concluída sua execução, ser entregues ao DFOC/Funalfa.

10.3.1. São considerados materiais permanentes, para os fins do disposto no subitem acima, aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, nos termos da Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional.

10.3.2. Os bens permanentes que a Funalfa não tenha interesse em conservar poderão ser:

I - Alienados através de leilão, nos termos da Lei 8.666/93;

II - Cedidos ou doados, mediante fundada justificativa do Diretor-geral da Funalfa e observados critérios de conveniência e oportunidade, a organizações privadas e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, desde que seu estatuto preveja atuação na área de cultura ou outra de relevante interesse público.

10.4. O proponente que não obtiver aprovação de sua prestação de contas ficará sujeito a ressarcir ao tesouro o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, ficando ainda excluído da participação em quaisquer novos projetos culturais abrangidos pelo mencionado Programa e/ou desenvolvidos pela Funalfa enquanto o mesmo permanecer na condição de inadimplente, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, com a inscrição de seu débito na dívida ativa do município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ao apresentar sua proposta, o proponente deverá certificar-se de que o projeto é plenamente realizável à luz da legislação vigente, atentando para o rigoroso cumprimento de todas as condições legalmente previstas para sua execução (obtenção de alvarás judiciais, permissões, autorizações de órgãos de proteção ao patrimônio cultural e outros).

11.1.1. Na eventualidade de o projeto implicar liberação de direitos autorais, deverá ser anexada a declaração de liberação por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, além de constar na Planilha de despesas previsão para seu pagamento, quando for o caso. (ANEXO X).

- 11.1.2. Quando estiver prevista a realização de alguma atividade do projeto em espaços públicos ou privados que necessitem da anuência de terceiros, o proponente deverá apresentar declaração se assegurando da autorização/ciência dos responsáveis pelo uso do local (ANEXO XI).
- 11.2. A eventual impossibilidade de execução do projeto, pelo não cumprimento de qualquer exigência derivada de norma municipal, estadual ou federal, será de responsabilidade exclusiva do proponente, e o sujeitará às sanções previstas no subitem 10.4 deste Edital.
- 11.3. Será de responsabilidade exclusiva do proponente, ainda, a reparação de danos eventualmente causados a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 11.4. Os projetos contemplados poderão ser filmados e fotografados pela Funalfa ou por profissional por ela autorizado para fins de divulgação, arquivo, material didático e outros.
- 11.5. A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, que não atendam às exigências deste Edital e do Decreto Municipal nº 13.712 de 26 de agosto de 2019, determinarão o cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 11.6. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela COMIC nos termos da Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994.
- 11.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, caracterizando a seleção como expectativa de direito.
- 11.8. Os projetos inscritos, contemplados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Funalfa para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 11.9. Mais informações podem ser encontradas no site www.funalfa.com.br ou através do email programamurilomendes@gmail.com.

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2019.


OSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JR.
Diretor-geral da Funalfa